



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C. N. P. J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021.

PROCESSO DIGITAL nº 1640/2021, DE 16/09/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - Vereador MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, através do Protocolo nº 1640/2021, em 16 de setembro de 2021, que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Campo Mourão, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências."

O Projeto de Lei Complementar foi dado conhecimento aos Vereadores na data de 16 de setembro de 2021, através do expediente emitido pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade apresentou Parecer Jurídico sob nº 934/2021, enviando ao Departamento de Controle de Leis e Arquivo Histórico, após pesquisa verificou-se que não há impedimento, e assim através do Parecer Jurídico nº 964/2021, manifestando-se favorável com ressalvas a tramitação do Projeto de Lei Complementar.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis, enviou a Comissão de Legislação e Redação para parecer.

Em data de 1 de outubro de 2021, recepcionado pela Comissão de Legislação e Redação o presente Projeto de Lei Complementar n.º 06/2021, pelo Vereador/Presidente Edilson Martins, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



Remetido ao meu gabinete na data de 1 de outubro de 2021.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 16 de setembro de 2021, através do Processo nº 1640/2021, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, que **“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Campo Mourão, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.”**

O Autor afirma em sua Mensagem Justificativa que objetivo deste projeto de Lei está delineado conforme o Guia da Previdência Complementar para entes Federativos, 5ª edição, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo instituir o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município de Campo Mourão conforme previsão nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal e no § 6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Acrescenta dizendo que presente Proposição não é mera opção normativa facultada ao Município de Campo Mourão, mas sim imposição constitucional decorrente da aprovação da Reforma da Previdência Nacional, instituída com a finalidade de contribuir para o incremento dos recursos necessários à preservação da viabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Nessa toada é importante observar que a reforma previdenciária então instituída na Constituição Federal Brasileira não concede ao gestor municipal qualquer margem de discricionariedade, sendo a criação do regime de aposentadoria complementar dos servidores públicos municipais efetivos medida obrigatória para todos os municípios que possuem regimes próprios de previdência.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



O Regime de Previdência Complementar (RPC) se destina aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, com vencimento superior ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que venham a ingressar no serviço público municipal após o início da vigência do RPC, tendo em vista que, a partir de então, o valor dos benefícios de aposentadoria ou pensão a ser pago pelo RPPS, para os novos segurados e dependentes, ficará limitado àquele teto (atualmente \$ 6.433,57).

O projeto de lei não afeta a situação previdenciária dos servidores que recebem vencimentos inferiores ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, sendo que estes permanecem vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, com os mesmos direitos e garantias a eles inerentes. Não obstante, é facultada a participação destes servidores na previdência complementar, embora sem a contrapartida patronal (patrocínio do município), vedada pela legislação.

Na mesma linha, a proposição também não se aplica aos servidores públicos do município que já se encontrem em exercício antes da constituição do Regime de Previdência Complementar, podendo estes, contudo, mediante prévia e expressa manifestação, optar pela adesão ao novo regime.

A Instituição do Regime de Previdência Complementar proposto neste Projeto de Lei trará benefícios tanto ao Município quanto aos Servidores Municipais que aderirem ao plano de previdência complementar, dentre estes:

I - Para o Município:

- a) Desvincular a remuneração dos servidores da ativa dos proventos de aposentadorias da PREVISCAM;
- b) Estabelecer o teto do RGPS (INSS) para o RPPS (PREVISCAM) e diminuir as despesas futuras da Previdência Municipal;
- c) Reduzir os riscos futuros associados ao modelo exclusivamente de repartição;
- d) Impacto Positivo nas contas públicas no médio e longo prazo; e
- e) Possibilitar o aumento e direcionamento de recursos para outras áreas como educação e saúde.

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



II -Para os Servidores:

- a) Possibilidade de assegurar a mesma renda da ativa na aposentadoria;
- b) Diversificação das fontes de benefícios na aposentadoria entre PREVICAM e REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR;
- c) A contribuição do servidor e a parte patrocinada pelo município irão direto para uma conta individual do servidor;
- d) Os recursos do fundo de Previdência Complementar estarão sujeitos a maior rentabilidade nos investimentos, pois estarão sendo geridos por entidade especializada;
- e) O servidor poderá acompanhar e controlar qual é o saldo e a rentabilidade dos seus recursos na sua conta; e
- f) Possibilidade de cobertura para os riscos de morte e invalidez.

Importante registrar que, trata-se de um sistema de adesão facultativa, que não trará impactos financeiros adicionais ao Município, posto que as contribuições sejam efetivadas a partir da adesão dos servidores, e a parte do patrocinador (município) será custeada com as alíquotas proporcionais decorrentes da quota patronal já estabelecida para a previdência.

Em síntese, para os servidores que percebem valor mensal até o teto do RGPS (atualmente R\$ 6.433,57) ou para aqueles optarem por não migrarem para o RPC, o Município continuará recolhendo para a PREVICAM com o percentual de 18,12 %, calculado sobre seu vencimento e anuênio.

Para os servidores que migrarem para RPC ou ingressarem no Município a partir de sua vigência, o Município contribuirá (1) com o percentual de 18,12% sobre o teto máximo do RGPS (R\$ 6.433,57) para a PREVICAM e (2) com 8,5 % para o RPC, tão somente sobre a diferença entre o valor do vencimento acrescido do anuênio e o teto do RGPS, reduzindo os custos com recolhimento previdenciário para o Município, conforme exemplo abaixo:

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



Exemplo 1. Médico Plantonista com ingresso após vigência da RPC	
Remuneração	Valor
Vencimento	8.040,30
anuênio	
TOTAL	8.040,30

Previscam - Município (18,12% sobre teto do RGPS)	1.165,76
Previscam - Servidor (14% sobre o teto do RGPS)	900,70
TETO RGPS	6.433,57
Base contribuição RPC (diferença do teto e a rem.)	1.606,73
RPC Município (8,5%) diferença Teto e a remuneração	136,57
RPC - servidor (10% (% opção do servidor)	definido pelo participante

Exemplo 2. Médico plantonista com ingresso antes da vigência do RPC	
Remuneração	Valor
Vencimento	8.040,00
Anuênio	
TOTAL	8.040,00
Previscam - Município (18,12%)	1.456,85
Previscam - Servidor (14%)	1.125,60

Custo do Município	
Contribuição Previscam	1.165,76
Contribuição RPC	136,57
Custo Total Município	1.302,33

Redução mensal para o Município	154,52
--	---------------

O Poder Executivo deixa de apresentar impacto financeiro, tendo em vista que a aprovação do presente Projeto de Lei não implica aumento de despesas com pessoal para o Município de Campo Mourão, conforme acima explanado.

Por derradeiro, importante destacar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 estabelece que a instituição do Regime de Previdência Complementar — RPC

MARCIO
BERBET



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



deve ser feita por todos os entes federativos com RPPS em até 2 anos da data de sua entrada em vigor, ou seja, até 13 novembro de 2021.

Nesta toado não vendo inconstitucionalidade no presente projeto, não impõe ao seu prosseguimento, visando o andamento do Poder Público.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL**, a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei Complementar nº06/2021.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22, de outubro, de 2021.

**MARCIO
BERBET**




Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP




MARCIO BERBET
Vereador - PP
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO - PLC 06/2021

O Vereador - Presidente **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



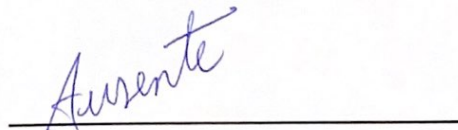
O Vereador - Membro **Escrivão Parma** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



MARCIO
BERBET